

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1621/80

INTERESSADO : E.E.P.S.G. "Profª Ádelina Mazagão Alcover" - Capital
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Wagner Dias Rodrigues
RELATOR : Conselheiro Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 0094/81 - CEPG - Aprovado em 28/01/81

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Profª Adelina Mazagão Alcover" dirigiu-se ao Senhor Delegado de Ensino da 5ª D.E. para solicitar as providências cabíveis em relação à irregularidade de vida escolar do aluno Wagner Rodrigues, matriculado indevidamente na 5ª série do 1º Grau em 1973. De acordo com os dados contidos no processo, a vida escolar do referido aluno pode ser assim resumida:

1. de 1969 a 1971 frequentou as três primeiras séries do 1º Grau na EEPG "Pandiá Calógeras", desta Capital;
2. em 1972, na mesma Escola, frequentou a 4ª série, tendo sido retido, de acordo com histórico escolar emitido em 30/07/78 (fls.30);
3. em 1973, matriculou-se irregularmente na 5ª série da ESPSG "Profª Adelina Mazagão Alcover", desta Capital. Para tanto usou (e esta Escola aceitou) uma declaração do então GESC "Pandiá Calógeras" de que o aluno "...matriculado na 4ª série, do 1º grau, em 1972, teve frequência regular." Nesta série foi reprovado;
4. em 1974, voltou a matricular-se na 5ª série, na mesma Escola, tendo sido novamente reprovado. O mesmo ocorreu em 1975 quando, mais uma vez, não conseguiu ultrapassar a 5ª série (fls.04 e 07 a 13);
5. em 1976, cursou novamente a 5ª série no mesmo estabelecimento de ensino, tendo sido aprovado (fls. 16);
6. em 1977, cursou a 6ª série, voltando a ser reprovado (fls. 17);
- 7- em 1978, frequentou outra vez a 6ª série, sendo promovido (fls. 33 e 38);
8. em 1979, na EEPG "Adolina Marzagão Alcover", frequentou a 7ª série (fls. 31) e foi reprovado.

O Senhor Supervisor de Ensino, após analisar esta situação escolar, emitia o seguinte parecer conclusivo, em 02/01/1980:

"O fato ocorrido vem demonstrar a época atribulada e confusa da integração Grupo Escolar-Ginásio (1972-1973). Com a falta de funcionários, de pessoal habilitado nas Secretarias das Escolas, o Diretor", obrigado a confiar nas pessoas encarregadas, gerou a conseqüente anomalia de Escola deficitária, com situações tristes, indesejáveis como esta e que Wagner Dias Rodrigues, agora com 18 anos na 7ª série , está en-

PROCESSO CEE Nº 1621/80 - PARECER CEE Nº 0094/81

-fls.2-

volvido, como vítima, merecendo estudos de sua vida escolar pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, o qual deverá decidir aobre a convalidação de seus atos escolares" (fls. 53) .

A DRECÁP-3 e a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, após historiar e analisar os fatos, pronunciaram-se pela conveniência da convalidação da matrícula do interessado na 5ª série (fls. 37 e 40}. Dada a natureza do assunto, o protocolado foi encaminhado, a este Conselho por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

3- APRECIACÃO:

Os dados da vida escolar de "Wagner Dias Rodrigues, nascido a 20/11/1961, revelam-nos, com evidência, as suas dificuldades de escolarização. Por outro lado, mostram, mais uma vez, as falhas administrativas das escolas, que apesar de poderem ser compreendidas, ocasionam sempre prejuízos à escolaridade dos alunos, como já foi ressaltado pelas autoridades competentes.

A matrícula do aluno, em 1973, na 5ª série, foi irregular, já que tinha sido reprovado na 4ª série no ano anterior. Contudo, frequentou esta 5ª série por quatro vezes, só conseguindo aprovação na 4ª tentativa. Foi reprovado na 6ª série e voltou a ser reprovado na 7ª série em 1979. Como já dissemos, as suas dificuldades de escolarização são notórias e ao aluno deve ser dada a oportunidade de tentar concluir o ensino de 1º grau, obrigatório, pela via regular. Assim, após as sucessivas reprovações e a sua idade acima da "normal" para este nível de ensino, deixaria de ter sentido fazer-lhe qualquer exigência ao nível da 4ª série do 1º grau para a regularização de sua vida escolar, por essas razões, entendemos que a conclusão que se segue é a que melhor se ajusta a regularização de sua vida, escolar.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de Wagner Dias Rodrigues, nascido a 20/11/1961, na 5ª série do 1º Grau da EEPG "Profª Adelina Mazagão Alcover", 5ª D.E., DRECÁP-2, em 1973, bem como ficam convalidados os atos escolares subseqüentes.

A Secretaria de Estado da Educação deve tomar as providências cabíveis em relação à irregularidade de vida escolar registrada nos processos SE-DRECÁP-2 00150/80 e CEE nº 1621/80.

CEPG, em 21 de janeiro de 1981

a) Conselheiro ROBERTO MOREIRA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de janeiro de 1981.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente